Ementa: disp? sobre os requisitos a serem seguidos para a declara?o de Utilidade P?lica Municipal, e d?outras provid?cias.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⊀, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:
Art. 1 ⊀ - A declara?o de utilidade p?lica somente ser?reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I ? que seja pessoa jur?ica de direito privado na forma de associa?o ou funda?o, sediada no Munic?io de Marechal C?dido Rondon;
II ? que possua personalidade jur?ica, nos termos do C?igo Civil Brasileiro, h?mais de (1) um ano e que seus atos constitutivos demonstrem as ?eas de autua?o, sendo da assist?cia social, da educa?o, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
III ? que a entidade n? tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jur?ica, sua finalidade, sua miss?, seus objetivos e que n? distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonifica?es, participa?es ou parcelas do seu patrim?io, auferidos mediante o exerc?io de suas atividades, e os aplica integralmente na consecu?o do respectivo objetivo social;
IV ? que acoste declara?o, reconhecida em cart?io, de que seus membros n? s? remunerados e que os servi?s que prestam s? de relevante interesse p?lico;
V ? que conste em seu estatuto gest? administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse p?lico e em caso de dissolu?o e devida destina?o do patrim?io a entidade sem fins lucrativos;
VI ? que conste documento cont?il que ateste a regularidade da institui?o junto ?Receita Federal e certid? do Tribunal de Contas do Paran? quando for o caso.
VII ? declara?o do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos p?licos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais, quando for o caso.

Par?rafo ?ico. As entidades de cunho de assist?cia social dever? comprovar a inscri?o junto a Secretaria Municipal de Assist?cia Social.
Art. 2 ⊀ - O autor do projeto de lei dever?declarar que tem conhecimento das atividades e da relev?cia dos servi?s prestados pela entidade, a qual prop? a declara?o de utilidade p?lica.
Art. 3 ⊀ - As entidades que pleiteiam a declara?o de utilidade p?lica dever? apresentar relat?ios consubstanciados das atividades que realizaram no ?timo ano que antecede a data do pedido perante o Poder Legislativo Municipal, com assinaturas dos membros da diretoria.
Art. 4 ⊀ - As entidades declaradas de utilidade p?lica ficam obrigadas a apresentarem anualmente, para a Secretaria Municipal de Assist?cia Social, relat?io circunstanciado dos servi?s que prestaram ?coletividade no ano anterior.
Art. 5 ⊀ - Ser?cassada a declara?o de utilidade p?lica da entidade que comprovadamente:
I ? deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paran?dos recursos recebidos, no ?timo ano;
II ? deixar ou se negar a prestar os servi?s compreendidos nos fins estatut?ios para a qual foi constitu?a;
III ? deixar de cumprir os requisitos fixados nesta Lei.
Art. 6 ⊀ - A entidade declarada de utilidade p?lica que tiver alterado a sua denomina?o, dever?comunicar a ocorr?cia ?Secretaria Municipal de Assist?cia Social, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de averba?o da altera?o no Registro P?lico competente.
Par?rafo ?ico. A inobserv?cia do disposto neste artigo importar?na revoga?o da declara?o de utilidade p?lica.
Art. 7 ⊀ - Aplica-se esta Lei as entidades que pelo Munic?io foram declaradas de utilidade p?lica antes de sua vig?cia.
Art. 8 ⊀ - O Poder Executivo poder?regulamentar a presente lei.
Art. 9 ⊀ - Revoga-se a Lei Municipal n ⊀ 3.513, de 10 de novembro de 2003.
Art. 10o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.?

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 22 de Abril de 2013.

JOSO?PEDRALLI
Vereador

MARCIO RAUBER
Vereador